



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ 04.010.237/0001-04

PROCESSO Nº. 095/2023
CONVITE Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ, E A EMPRESA J R M DA COSTA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO À MODERNIZAÇÃO DA PLENÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ - ACRE, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO DE Nº 008/2023.

A **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.010.237/0001-04, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº. 1.338, Centro, em Feijó/Acre, neste ato representada pela Presidente, **BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA**, inscrita sob o CPF. 752.217.212-87 - RG: 335234 - SSP AC, residente e domiciliada na Rua Francisco Ambrósio Taveira, nº 20 - Bairro Nair Araújo - CEP: 69.960-000 na cidade de Feijó - Acre, domiciliado e residente neste Município, e de outro lado à empresa **J R M DA COSTA**, inscrita no CNPJ Nº. 36.395.918/0001-24, com sede na Rua das Palmeiras, nº. 971, Bairro: Zenaide Paiva, CEP: 69.960-000, Feijó-Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular o Senhor **JOSÉ RONILDO MONTEIRO DA COSTA**, brasileiro, portador da RG nº. 0268558-SSP/AC e CPF Nº. 435.072.202-53, residente e domiciliado na Travessa Hermenegildo Macambira, nº. 366, Bairro Cidade Nova, CEP: 69.960-000, Feijó-Acre, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o termo de referência/projeto básico/edital do **Processo Nº. 059/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993, alterações posteriores e leis correlatas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de material permanente destinado à modernização da Plenária da Câmara de vereadores do Município de Feijó - Acre.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **CONVITE nº 002/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os preços dos materiais/equipamentos são aqueles constantes da Planilha/Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 107.050,00 (CENTO E SETE MIL E CINQUENTA REAIS).**

3.2. Entregue e aceites os materiais/equipamentos, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da **CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, para fins de liquidação e pagamento, mediante crédito em conta bancária do contratado, em até 10 (dez) dias, do mês subsequente à realização dos serviços.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ 04.010.237/0001-04

3.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais/equipamentos que não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

3.6. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado;

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$$

365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

3.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

3.9. O pagamento somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA

4.1. A despesa com aquisição de que trata o objeto deste Convite, está a cargo da dotação: Orçamento Municipal para o exercício 2023 e subsequente, Projeto atividade: Manutenção das atividades Legislativas, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 - Material Permanente, Fonte de Recursos: RP.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. A vigência deste contrato será de 90 (Noventa) dias, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2. Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 o presente contrato poderá ter seu período de vigência prorrogado através de termo aditivo celebrado entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de pelo menos 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

6.3. A contratante é ciente que o prazo de validade das licenças de uso da ferramenta de gestão de conteúdo, objetos deste contrato, cessa no momento do término deste contrato,



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ 04.010.237/0001-04

incluindo o seu uso posterior sem a devida prorrogação ou contratação, constituindo-se ofensa a Lei 9.069/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.2. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para entrega do objeto;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

7.1.4. Rejeitar qualquer material/equipamento em desacordo com as especificações constantes do termo de referência;

7.1.5. Solicitar que seja substituído que não atenda às especificações constantes do termo de referência;

7.1.6. Atestar as faturas correspondentes aos materiais entregues, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou Fiscal do CONTRATANTE.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.2. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) seguros de acidente;

b) taxas, impostos e contribuições;

c) indenizações;

d) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

7.2.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a entrega dos materiais/equipamentos deste contrato;

7.2.4. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

7.2.5. Substituir os materiais e equipamentos que forem rejeitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação;

7.2.6. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a subcontratação para cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

9.2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ 04.010.237/0001-04

11.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes e previstos em legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 12.1 e 12.2 desta cláusula:

12.4.1. Pelo atraso na entrega dos materiais, em relação ao prazo proposto e aceito;

12.4.2. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição; e

12.4.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.4.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ 04.010.237/0001-04

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

13.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de FEIJÓ/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Feijó/AC, 01 de Junho de 2023,

CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ/MF Nº 04.010.237/0001-04
BERLÂNDIA DE SOUZA LIMA
CONTRATANTE

J R M DA COSTA
CNPJ Nº. 36.395.918/0001-24
JOSÉ RONILDO MONTEIRO DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CNPJ 04.010.237/0001-04

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Mesa em MDF cor preta com revestimento cinza e/ou areia medindo 4,75CM de comprimento; altura 78 cm; largura 55cm e com divisória de 5cm de altura;	2	11.650,00	23.300,00
2	Mesa em MDF cor preta com revestimento cinza e/ou areia medindo 2,85cm de comprimento; 78 cm de altura; 55cm de largura.	1	8.500,00	8.500,00
3	Vidro tampo de mesa temperado incolor de 6mm medindo 2,85cm de comprimento; 55cm de largura;	1	2.550,00	2.550,00
4	Mesa em MDF cor preta com revestimento cinza e/ou areia para computador com porta medindo 1m de comprimento; 78 cm de altura; 50 cm largura;	1	3.500,00	3.500,00
5	Mesa em MDF cor preta com revestimento cinza e/ou areia medindo 80 cm de comprimento; 78cm de altura, 45 cm de largura	1	2.400,00	2.400,00
6	Mesa em MDF cor preta com revestimento cinza e/ou areia medindo 80 cm de comprimento; 45cm de largura; 75cm de altura;	1	2.400,00	2.400,00
7	Mesa em MDF cor preta com revestimento cinza e/ou areia medindo 1,20cm de altura; 70 cm de largura; 50cm de profundidade;	1	3.600,00	3.600,00
8	Parede em MDF cor preta com revestimento cinza e/ou areia medindo 7,74cm de comprimento; 2,75cm de altura	1	13.200,00	13.200,00
9	Vidro temperado incolor com 8 mm medindo 7,74cm de comprimento; 1,50cm de altura com bo inox medindo 5cm de espessura; com porta em vidro temperado incolor com 8mm medindo 1,50cm de altura; 1,50cm de largura	1	27.000,00	27.000,00
10	22 Letras em inox medindo 25 X 15 cm (CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ)	1	8.600,00	8.600,00
11	Brasão do Município de Feijó em MDF cor preta com revestimento cinza e/ou areia medindo 59 cm de comprimento por 45 cm de largura;	1	1.850,00	1.850,00
12	Brasão da República Federativa do Brasil MDF cor preta com revestimento cinza e/ou areia medindo 55 cm de comprimento por 45 cm de largura	1	1.850,00	1.850,00
13	Vidro tampo de mesa temperado incolor de 6mm medindo 2,75cm de comprimento e 80cm de largura	1	2.800,00	2.800,00
14	Mesa em MDF cor preta com revestimento cinza e/ou areia medindo 2,75cm de comprimento; 80 cm de largura	1	5.500,00	5.500,00
VALOR TOTAL				107.050,00

37	200042397 - TESTE; PARA ELUICAO DE ANTICORPOS IRREGULARES; KIT COM NO MINIMO 10 TESTES PARA ELUICAO ACIDA RAPIDA DE ANTICORPOS IGG; DISSOCIACAO DE ANTICORPOS IGG DE HEMACIAS SENSIBILIZADAS; MANTENDO-AS INTEGRAS PARA REALIZACAO DE EXAMES; PARA DIAGNOSTICO DE DOENCA HEMOLITICA NO RECEMNASCIDO; A ROTULAGEM DEVERA CONTER TODAS AS INFORMACOES EXIGIDAS PELA ANVISA EM PORTUGUES; COMO CONDICOOES DE ARMAZENAMENTO; NUMERO DO LOTE; PRAZO DE VALIDADE E INSTRUCCOES DE USO.	KIT	2	R\$ 375,00	0	R\$ 0,00
VALOR TOTAL A ACRESCENTAR						R\$ 40.409,40

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.302.1424.43010000, 10.302.1424.43020000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30, 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 16000400 e 15001002.

DOS FUNDAMENTOS E DISPOSITIVOS LEGAIS

Este aditivo possui fundamento, na Justificativa da Divisão de Insumos Laboratoriais e Materiais de Radiologia; Aceite da Contratada; Declaração de Adequação Orçamentária; PARECER 29/2023/SESACRE-DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU.

A legislação aplicável refere-se ao art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

DA RATIFICAÇÃO O valor do contrato passa a perfazer a quantia de R\$ 276.353,00 (duzentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais).

As demais Cláusulas Contratuais permanecem inalteradas.

DA PUBLICAÇÃO A publicação do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 2023.

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, MARCO TÚLIO DE SOUZA MOURÃO E HELOISA DE OLIVEIRA MALETTA, REPRESENTANTES LEGAIS PELA CONTRATADA. C A M A R A MUNICIPAL DE FEIJÓ

GABINETE DA PRESIDENCIA**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 093/2023

CARONA N.º 001/2023

Partes: CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ e a empresa GCARD ASSESSORIA EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA - GRANCARD inscrita sob o CNPJ nº 11.991.876/0001-63.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartões com tarja magnética de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais por meios eletrônico (on-line). A CMF pagará a contratada pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 1.536.905,04 (Hum Milhão Quinhentos e Trinta e Seis Mil Novecentos e Quatro Reais e Quatro Centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada

Vigência do Contrato: 07 (Sete) meses.

Data da assinatura: 30/05/2023.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2001 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Legislativas, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços, Fonte: 500.

Assinam: BERLANDIA DE SOUZA LIMA/CONTRATANTE e o Sr. BISMARCK FRANÇA DOS SANTOS /CONTRATADA.

CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**GABINETE DA PRESIDENCIA****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 095/2023

CONVITE N.º 002/2023

Partes: CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ e a empresa J R M DA COSTA, inscrita sob o CNPJ nº 36.395.918/0001-24.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, destinado à Modernização da Plenária da Câmara de Vereadores do Município de Feijó-Acre. A CMF pagará a contratada pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 107.050,00 (Cento e Sete Mil e Cinquenta Reais), conforme proposta apresentada pela Contratada

Vigência do Contrato: 03 (Três) meses.

Data da assinatura: 01/06/2023.

Dotação Orçamentária: Projeto Material Permanente, Fonte de Recursos: RP.

Assinam: BERLANDIA DE SOUZA LIMA/ CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ RONILDO MONTEIRO DA COSTA /CONTRATADA.

CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2023 - CMF**

A Câmara Municipal de Feijó, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 15 da Lei 8.666/93 e no Art. 10 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e conforme o Pregão Presencial SRP nº 002/2023 – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Material de Consumo – Combustível, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Feijó - Acre. FORNECEDOR: POSTO RI LTDA, inscrito no CNPJ Nº 63.604.631/0001-30, com sede Rua Justiniano de Serpa, nº. 69, Centro, Tarauacá/Acre, vencedora do certame, com o menor preço nos itens do 01, 02 e 03.

ASSINAM: BERLANDIA DE SOUZA LIMA/PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ-ACRE/CONTRATANTE e o Sr. RAIMUNDO NONATO SOARES DAMASCENO/FORNECEDOR.

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2023. **VALIDADE DA ATA:** 12 (DOZE) MESES.